

## **Divergência de Crédito**

### **Posicionamento do Credor TOCANTINS ADVOGADOS**

1. Trata-se de pedido de divergência de crédito apresentada por Tocantins Advogados, que alega em síntese, que é credora da quantia de R\$ 46.118,00 (quarenta e seis mil cento e dezoito reais) que teve origem em contrato de prestação de serviços advocatícios, em que apresenta diversas notas pendentes de pagamento e outras parcialmente quitadas, que deve ser incluído na Classe III, quirografários.

### **Posicionamento do Administrador Judicial**

2. Após analisar tanto a documentação apresentada pelo credor que trata-se de divergência consubstanciada aparentemente em prestação de serviços advocatícios e de despesas processuais decorrentes de sua atuação, apresentado diversas notas fiscais e de comprovantes, emitidos pelo próprio credor, para a cobrança dos serviços prestados.

3. Ocorre que o contrato de prestação de serviços não foi apresentado, o que inviabiliza que este Administrador Judicial analise o valor efetivamente devido a título de honorários contratuais, que são de natureza privilegiada e devem, portanto, ser classificados como Trabalhistas, e os de natureza quirografária, decorrentes de despesas ordinárias decorrentes da prestação de serviço.

4. Sendo assim, este Administrador Judicial rejeita a divergência apresentada, mantendo no quadro geral de credores o valor listado pela Recuperanda no montante de R\$41.448,00 (quarenta e um mil quatrocentos e quarenta e oito reais), na Classe quirografária.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021.



**E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS**  
**EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES**  
OAB/RJ 137.473